



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DO TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

(Processo Administrativo nº 72031.002647/2019-38)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DO TURISMO, por meio da Coordenação_Geral de Recursos Logísticos, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, Brasília/DF, realizará licitação, para registro de pregos, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **15/10/2019**

Horário: **10h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de *Pontos de Função*, com base na versão mais recente do *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e guias complementares adotados pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.4. O registro cadastral no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a

organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.8.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. *valor unitário e total do item;*

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.27.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.28. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.9.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.9.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.9.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.9.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.14. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem com documentos de habilitação cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.1. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação econômico-financeira, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(.....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação técnica, relativamente a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante a apresentação de *atestado(s) de capacidade técnica* expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou (ou está executando) satisfatoriamente serviços técnicos especializados na área de TI envolvendo medição de sistemas de informação, segundo a métrica de Análise de Pontos de Função e num volume de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto nesta contratação.

8.9.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) os serviços técnicos de medição de sistemas executados (ou em execução) deverão obrigatoriamente ser compatíveis com os requisitos dessa contratação, envolvendo as seguintes características: Utilização de técnicas compatíveis com as descritas no *Roteiro de Métricas de Software do SISP* publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (ou documento que porventura possa vir a substituí-lo) e no *Function Point Counting Practices Manual – CPM* (publicado pelo *IFPUG – International Function Point Users Group*).

8.9.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

8.9.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante

autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@turismo.gov.br.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. É importante que a Administração certifique-se de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no Termo de Referência.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9.

15.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@turismo.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Térreo, Protocolo Central.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.turismo.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º andar, sala 236, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.14.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

23.14.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.14.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, outubro de 2019.

Fernanda Lombardi Tôres

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lombardi Torres, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0442146** e o código CRC **ED6AD6D5**.

0.1.

Referência: Processo nº 72031.002647/2019-38

SEI nº 0442146



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 SBN, Quadra 1, bloco: J, lotes 21 a 23, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-010
 Telefone: (61) 2023-7535 - www.turismo.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Definição do Objeto

1.1 - Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de *Pontos de Função*, com base na versão mais recente do *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e guias complementares adotados pela CONTRATANTE. A execução será sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração.

2 – Justificativa da Contratação

2.1 - Da Necessidade

2.1.1 - Tendo em vista que – conforme exposto na motivação/justificativa apresentadas em demais artefatos do presente planejamento – encontra-se atualmente em execução o planejamento de nova contratação de fábrica de softwares para desenvolvimento de aplicações/sistemas de informação, bem como para suas manutenções evolutivas e corretivas, (acrescido ao fato de que o atual quadro de servidores da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação carecer de profissionais munidos de competências técnicas necessárias para realizar as atividades relativas a mensuração de tamanho funcional de sistemas de informação e/ou de seus componentes), é indispensável que seja executada, em paralelo, a contratação de serviços técnicos especializados na área de mensuração de softwares, de modo que o Órgão esteja devidamente corroborado no tocante ao faturamento e pagamento dos serviços a ser prestados pela nova fábrica de softwares. Portanto, a contratação de fábrica de softwares cria a necessidade de contratação, em paralelo, de fábrica de métricas para mensuração dos softwares a ser desenvolvidos.

2.1.2 - Portanto, dada a necessidade de contratação de nova Fábrica de Software para atendimento às demandas de desenvolvimento e manutenção das aplicações do Órgão, consequentemente, engendra-se a necessidade de contratação de serviços de mensuração de aplicações de forma a corroborar as contagens efetuadas com respeito àqueles desenvolvimentos/manutenções evolutivas.

2.1.3 - Assim, tem-se a seguinte necessidade elencada no Plano Diretor de TIC 2019-2020 que justifica o presente planejamento:

N43 - "Oferecer a infraestrutura de TI necessária à realização das atividades do Ambiente Central", que se desdobra em subitens, entre eles a Mensuração de Softwares.

2.1.4 - **Funcionalidades:** mensuração de serviços de desenvolvimento/manutenção de softwares, de modo que a CONTRATANTE esteja devidamente corroborado no tocante ao faturamento e pagamento dos produtos a ser entregues pela nova fábrica de software.

2.2 - Dos Objetivos Estratégicos

2.2.1 - Conforme informado acima, está prevista no **PDTIC 2019-2020** a necessidade N43 - "Oferecer a infraestrutura de TI necessária à realização das atividades do Ambiente Central", que se desdobra em sub-itens, dentre os quais está a Mensuração de Softwares. Essa necessidade se dá em razão de diversas outras necessidades relacionadas à desenvolvimento de softwares para diversos setores do Órgão, conforme abaixo:

- **N1** - Reformulação e evolução do Sistema Nacional de Registro de Hospedes (SNRHos)
- **N2** - Desenvolver portal que reúna em um só lugar diversas informações sobre o turismo brasileiro
- **N3** - Desenvolver sistema de Fiscalização de Prestadores de Serviços turísticos
- **N4** - Retomar o desenvolvimento do SISPLAMA - Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das iniciativas de qualificação do turismo.
- **N5** - Dar continuidade ao desenvolvimento do sistema PRODETUR+TURISMO (atualmente em curso)
- **N6** - ADS China
- **N7** - SIDTUR: retomada do desenvolvimento do novo sistema
- **N8** - Desenvolver arquitetura do novo Portal de Turismo do MTur - Portal Brasil
- **N9** - Desenvolver solução tecnológica para operacionalização do Prêmio Nacional do Turismo
- **N10** - Desenvolver sistema capaz de integrar informações das propostas do SICONV com todos os processos relacionados a análise e prestação de contas do convênio MTur.
- **N11** - Desenvolver Agenda de Eventos do Ministério do Turismo - evolução da ferramenta e incorporação ao SIDTUR
- **N12** - Implantar e adaptar Sistema para Gestão de Processos internos do MTur: Substituição da Plataforma de Gestão do Turismo (PGTur), hoje suportada por tecnologia obsoleta, sem suporte do fabricante da solução
- **N13** - Implantar e adaptar sistema para Cadastro de Informações sobre financiamentos concedidos pelos Bancos contratados pelo FUNGETUR
- **N14** - Implantar e adaptar sistema para controle das emendas parlamentares
- **N15** - Desenvolver nova versão do sistema FISCON (Reescrita e Evolução)
- **N16** - Retomar o desenvolvimento do sistema GESPRO 2.0 (Sistema de Infraestrutura Turística - SIT)
- **N17** - Desenvolver sistema de controle de eventos e interlocução com as secretarias estaduais do turismo
- **N18** - Desenvolver sistema de controle de eventos e seus gastos. O sistema é de uso interno do MTur, disponível a todas as áreas envolvidas com Transferência Voluntárias
- **N19** - Desenvolver Sistema para Geração de Relatórios a partir de base de dados da área, em substituição ao CONSIAFI
- **N20** - Disponibilizar a produção do portal SEI
- **N21** - Implantar e adaptar sistema de Controle de Visitantes
- **N22** - Retomar o desenvolvimento do módulo CNT do sistema SAC - Sistema de Acompanhamento de Colegiado
- **N23** - Implantar e adaptar sistema de acompanhamento de demandas da Ouvidoria
- **N24** - Implantar e adaptar sistema para substituição de planilhas utilizadas para controle das diversas informações acerca de cadastros de servidores
- **N25** - Reformulação e evolução do sistema SCDE
- **N26** - Dar continuidade ao desenvolvimento do sistema CESI - Combate da Exploração Sexual Infantil
- **N27** - Desenvolver plataforma on-line para divulgar oportunidades de negócios em todas as regiões turísticas do país
- **N28** - Todos os sistemas e sites do parque tecnológico do MTur são passíveis de manutenção, podendo as mesmas serem dos tipos corretiva, evolutiva ou adaptativa, conforme demanda.
- **N29** - Desenvolver aplicativo para o Sistema Nacional de Registro de Hospedes - SNRHos
- **N30** - Manutenção evolutiva do Aplicativo do Turismo Acessível
- **N31** - Desenvolver aplicativo para o sistema SIACOR - Sistema de Acompanhamento de Repasse
- **N32** - Manutenção evolutiva e/ou adaptativa do Aplicativo desenvolvido em parceria com a UFAL (Universidade Federal de Alagoas)
- **N33** - Desenvolver aplicativo para as matrizes do SBClass - Sistema Brasileiro de Classificação dos Meios de Hospedagem.

2.2.2 - Além disso, as metas a ser alcançadas estão alinhadas aos seguintes objetivos estratégicos da EGD - **Estratégia de Governança Digital - 2016-2019 (Decreto 8.638/2016)**:

- OE.02 – Promover a transparência por meio do uso de TIC;
- OE.03 – Ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital;
- OE.04 – Compartilhar e integrar infraestruturas, dados, processos, sistemas e serviços.

2.2.3 - Ademais, há outros objetivos estratégicos a ser cumpridos de maneira indireta com a contratação, como por exemplo:

- 3.1. Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação integrada;
- 4.3. Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos;
- 4.6. Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social.

2.3 - Da utilização do Sistema de Registro de Preços

2.3.1 - Segundo Marçal "o sistema de registro de preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilização em contratações administrativas" (Justen Filho, Marçal: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, p. 251). E conforme determina o artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, as compras sempre que possível, deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços. Já o artigo 3º e seus incisos, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, traz rol, exemplificativo, de hipóteses em que é cabível a utilização do sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

2.3.2 - A presente contratação se dará por meio de registro de preço em virtude da possibilidade de participação de outros Órgãos/Entidades da Administração Pública no certame, o que pode representar um maior desconto em face do aumento de escala (nos termos do inciso III, artigo 3º, do Decreto Federal).

2.3.3 – Da participação de outros Órgãos/Entidades

2.3.3.1 - É admitida a participação de outros Órgãos e Entidades para compor Ata de Registro de Preços.

2.3.3.2 - É de responsabilidade do Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que participe do certame, a indicação, ao Órgão gerenciador, do quantitativo de PF de medição que pretenda contratar, conforme Estudo Técnico próprio, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014, e do artigo 5º e incisos, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Não será aceita a indicação de serviços diversos daqueles estabelecidos no presente Termo de Referência.

2.3.3.3 - **Após a conclusão da licitação, não** será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros Órgãos ou Entidades.

3 – Descrição da Solução de TI

3.1 - Descrição

3.1.1 - Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de *Pontos de Função*, com base na versão mais recente do *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e guias complementares adotados pela CONTRATANTE. Execução sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração. Em atendimento à determinação do inciso II do art. 12º da IN SGD/ME nº 01/2019, registra-se que o serviço em questão está classificado sob o Código de Serviços (CATSER) ITEM 26034, cuja descrição é "Mensuração de software", sendo a unidade de medida "Ponto de Função", conforme descrito no Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 - Serviços que Compõem a Solução

ID	Descrição do Serviço
3.2.1	Mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pela CONTRATANTE.

3.3 - Justificativa da Solução Escolhida

3.3.1 - Ao se analisar as alternativas levantadas durante a análise de viabilidade, registrada no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, a opção que melhor demonstrou adequação aos requisitos exigidos foi aquela solução que trata da contratação de fornecedor, no modelo de Fábrica de Métricas, para a realização de serviços de mensuração e de validação de mensurações realizadas por terceiros sobre as aplicações da CONTRATANTE, para prestação de serviços em seu próprio ambiente, ou eventualmente no ambiente da CONTRATANTE quando necessário.

3.3.2 - Deste modo, enquanto os servidores do quadro da unidade administrativa gestora de TI se responsabilizam pelas atividades de planejamento, gestão, coordenação e fiscalização, o fornecedor externo executará os serviços técnicos especializados na área de mensuração de softwares de acordo com as especificações, métricas, padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no presente planejamento.

3.3.3 - Assim, considera-se que as demais soluções analisadas apresentaram fatores de risco e/ou impeditivos, tais como a falta de capacidade e a desconformidade com o Decreto nº 2.271/97 ao designar pessoal interno para execução dos serviços de mensuração e de validação de mensurações realizadas por terceiros sobre soluções de software (**Alternativa 3.1**, disposta no ETP) e os riscos e custos inerentes à contratação unificada de Fábricas de Software e Métricas em um mesmo contrato (Alternativa 3.2, disposta no ETP), haja visto que existe um conflito de interesses claro na situação em que determinada CONTRATADA efetua a verificação e validação de suas próprias mensurações concernentes à aplicações desenvolvidas e/ou mantidas por ela.

3.3.4 - Portanto, a alternativa escolhida é a opção **3.3** constante do **Estudo Técnico Preliminar** (Documento SEI nº 0381116), contratação de empresa especializada, na modalidade de Fábrica de Métricas, para a realização de serviços de mensuração e de validação de mensurações realizadas por terceiros sobre soluções de software, para prestação de serviços em seu próprio ambiente, ainda que, eventualmente, os serviços poderão ser realizados na CONTRATANTE, quando se tratarem de atividades que envolvam diretamente o pessoal do Órgão, tais como reuniões, validação de produtos do trabalho, etc.

3.4 - Benefícios a Ser Alcançados

3.4.1 - Entre os benefícios que almeja-se obter pela implantação da solução de TI selecionada encontram-se:

3.4.1.1 - Possibilidade de atendimento às demandas da CONTRATANTE elencadas no PDTIC e em alinhamento com a estratégia do Órgão;

3.4.1.2 - Implantação de métricas definidas e controle de níveis de serviço que deverão ser obedecidos pela empresa CONTRATADA;

3.4.1.3 - Pagamento dos serviços prestados em virtude de resultados apresentados, tanto no tocante a futura contratação objeto deste planejamento, quanto àquela referente à Fábrica de SW;

3.4.1.4 - Controle e estimativas de custos e prazos das demandas enviadas à empresa CONTRATADA;

3.4.1.5 - Concentração da capacidade de trabalho do quadro próprio de pessoal nas atividades de gerenciamento, acompanhamento da execução e fiscalização contratual;

3.4.1.6 - Manutenção dos servidores próprios da unidade administrativa gestora de TI dedicados às atividades de planejamento e gestão, incluindo melhoria das condições de governança.

4 – Especificação Técnica / Requisitos da Solução

4.1 - Requisitos de Negócio

4.1.1 - Realizar contagem detalhada, indicativa e estimativa, utilizando as técnicas definidas pela CONTRATANTE.

4.1.2 - Aplicar técnica para ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO em conformidade com o *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e, complementarmente, com o *Roteiro de Métricas do SISP* (ou documento equivalente que possa vir a substituí-lo ou complementá-lo).

4.1.3 - Realizar contagens de acordo com o tipo de projeto: projeto de desenvolvimento, projeto de melhoria, identificando corretamente o tipo de contagem a ser realizada.

4.1.4 - Para iniciar a execução, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes entregas, não remuneradas e condicionadas à aprovação pela CONTRATANTE, com o objetivo de deixar o processo mais eficiente e eficaz:

4.1.4.1 - Planilha e/ou sistema para contagens indicativas, estimadas e detalhadas, com o mapeamento de todas as regras definidas conforme os guias abaixo, adotados pela CONTRATANTE:

- *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG (versão 4.3.1 ou superior)*
- *Roteiro de Métricas do SISP (versão 2.2 ou superior)*
- *Guia complementar interno do CONTRATANTE*

4.1.4.2 - Processo/metodologia para organização e operacionalização da linha de base de contagens

4.1.4.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias úteis a partir da reunião inicial de inserção formal da CONTRATADA (descrita na seção 5.3), para realizar ambas as entregas citadas acima, sob pena de penalização por inexecução do contrato, salvo se houver justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.2 - Requisitos Legais

4.2.1 - O LICITANTE vencedor do certame referente aos serviços de medição de softwares **não** poderá, em nenhuma hipótese, no âmbito da CONTRATADA, ser declarado vencedor daqueles processos de contratação relacionados aos serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações/softwares (sistemas de informação, portais e sites eletrônicos e aplicativos móveis) e/ou de testes e controle de qualidade de software.

4.2.2 - A contratação dos serviços busca reduzir a necessidade de realização de atividades operacionais por parte do quadro de servidores da unidade administrativa gestora de Tecnologia da Informação do Órgão, estado tais atividades sob responsabilidade de execução pela contratada que assim, em consonância com o Decreto-Lei nº 200/67, desonera a equipe de servidores da CGTI que deve se concentrar em atividades relacionadas à fiscalização e gestão contratual.

4.2.3 - A presente licitação deve observar: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 9.609/1998; Lei Federal nº 9.610/1998; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 10.522/2002; Lei nº 11.941/2009; Lei Federal nº 12.527/2011; Decreto-Lei nº 200/1967; Decreto nº 9.637/2018; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 7.579/2011; Decreto nº 9.507/2018; IN GSI/PR nº 01/2008; IN SEGES/MP nº 05/2017; IN SLTI/MP nº 01/2010; IN SGD/ME nº 01/2019; IN SLTI/MP nº 05/2014; Portaria SLTI/MP nº 05/2005; Portaria SLTI/MP nº 31/2010; Acórdão 1.782/2007 (TCU, 2007); Acórdão nº 2362/2015, Acórdão nº 1125/2009, Acórdão nº 1274/2010, Acórdão nº 1910/2007, Acórdão nº 2348/2009, Lei 13.709/2018.

4.3 - Requisitos de Garantia e Manutenção

4.3.1 - Prover garantia aos serviços prestados durante toda a vigência do contrato;

4.3.2 - Prover garantia aos serviços prestados por 90 (noventa) dias corridos após a data de término da vigência do contrato, a todos os produtos entregues e que ainda se encontram em garantia, observando o limite de doze meses de garantia total.

4.4 - Requisitos Temporais

4.4.1 - Os primeiros 60 (sessenta) dias contados após a assinatura do CONTRATO serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

4.5 - Requisitos de Segurança da Informação

4.5.1 - Os serviços técnicos de medição de softwares deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações;

em especial atenção à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e suas normas complementares;

4.5.2 - A empresa CONTRATADA para prestar os serviços técnicos de medição de softwares deverá credenciar junto à CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços presenciais;

4.5.3 - A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar, adequar-se, seguir e aplicar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de termo de compromisso e manutenção de sigilo próprio;

4.5.4 - A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;

4.5.5 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

4.5.6 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer vulnerabilidade de segurança que seja identificada, ou que venha a se manifestar durante o ciclo de vigência contratual.

4.5.7 - **OBS.:** Uma consolidação da legislação brasileira de SIC pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://dsic.planalto.gov.br/legislacao-de-sic>.

4.6 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.1 - Visando atender ao disposto no art. 16, inciso I, alínea g da IN nº 01/2019-SGD/ME, a empresa contratada para prestar os serviços técnicos de medição de software deverá priorizar, para a execução dos serviços, quando couber, a utilização de bens que sejam – no todo ou em partes – compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.7 - Requisitos de Projeto e Implementação

4.7.1 - Realizar os tipos de medições conforme as especificações da Ordem de Serviço, em pontos de função não ajustados;

4.7.2 - Demonstração de todas as contagens de pontos de função realizadas, por meio de planilhas padronizadas;

4.7.3 - Todas as contagens deverão ser realizadas por profissional certificado *CFPS (Certified Function Point Specialist)*, com certificação válida;

4.7.4 - Todos os artefatos gerados e entregues serão armazenados no ambiente da CONTRATANTE;

4.7.5 - Assegurar que a realização das atividades mantenha aderência às políticas, diretrizes, padrões e procedimentos estabelecidos pela unidade administrativa gestora de Tecnologia da Informação do Órgão.

4.8 - Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

4.8.1 - Todos os membros da equipe devem possuir a certificação *CFPS – Certified Function Point Specialist* válida;

4.8.2 - Curso superior na área de Tecnologia da Informação, ou curso superior em qualquer área de formação com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação;

4.8.3 - Os profissionais devem ter experiência mínima de 3 (três) anos em projetos de desenvolvimento de sistemas e experiência mínima de 3 (três) anos em atividades de mensuração, treinamento e capacitação passíveis de verificação por parte da CONTRATANTE;

4.8.4 - A empresa deve promover para sua equipe, sempre que se fizer necessário, cursos de capacitação e reciclagens nas metodologias determinadas;

4.8.5 - Todas as formações e certificações devem ser comprovadas no momento da assinatura do contrato, por documentos fornecidos pelas Entidades certificadoras e de educação, conforme o caso, bem como no momento de substituições ou acréscimos de profissionais ao quadro da equipe em atuação no contrato firmado.

4.8.6 - No decurso da execução contratual, na ocasião de expiração da vigência de certificado(s) apresentado(s) quando da assinatura do contrato, deverá ser apresentado imediatamente pela CONTRATADA comprovação de renovação deste(s).

5 – Modelos de Execução e de Gestão do Contrato

5.1 - Metodologia de Trabalho

5.1.1 - Os serviços técnicos de medição de sistemas deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade adotados e estabelecidos pela CONTRATANTE, solicitados mediante *Ordens de Serviço de Medição*, limitados ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo, de acordo com os critérios estabelecidos nesse *Termo de Referência* e demais artefatos concernentes ao planejamento da contratação em tela, no *Edital* e seus *Anexos*.

5.1.2 - A estimativa de volume anual de Pontos de Função para realização dos serviços de mensuração de softwares, quantificada em 14.600 PF, está baseada e em acordo com a projeção estabelecida no planejamento da contratação de nova fábrica de SW, sendo deste montante 7000 PF dedicados à contagem de desenvolvimento de novas aplicações e 8000 PF para mensuração de sistemas legados. Cabe acrescentar que a cifra exata de projeção de contagem do legado é de 7595 PF, conforme demonstra o planejamento da contratação de nova fábrica de SW em sua estimativa para licitação de serviços de manutenção sob a métrica de Ponto de Função Sustentado - PFS. Assim, o volume global exato de PF para a contratação em tela seria de 14.595 PF, volume arredondado para 14.600 PF por questões de simplificação de cálculo. Tais quantitativos, projeções e informações podem ser verificadas no processo SEI nº 72031.003736/2019-00).

5.1.3 - Em razão de manifestação formal de interesse para compor o processo de Intenção de Registro de Preços - IRP Nº 540004 - 00002/2019 (0412342) efetuada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, consigna-se que a Agência estima um volume de 10.000 (dez mil) Pontos de Função/ano, conforme documentação própria (0419419, 0425233 e 0425238).

Serviços	Volume Anual Estimado (PF)	
	Mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo CONTRATANTE.	MTur:
	ANVISA:	10.000

5.1.4 - Para efeitos de ateste do faturamento e pagamento pelos serviços prestados, segue relacionada abaixo a documentação padrão exigida pela CONTRATANTE para comprovação de execução dos serviços técnicos de medição de aplicações de software:

Documentação Padrão – Medição de Aplicações (Fábrica de Métricas)	
<i>Serviço</i>	<i>Entregáveis obrigatórios (produtos)</i>
Medição de aplicações de <i>software</i>	Planilha de Contagem
	Sumário de Contagem
	Relatório Técnico de Atividades - RTA

5.1.5 - Deverão constar minimamente no RTA, dentre outras informações, identificação clara dos serviços executados juntamente com os seus respectivos volumes produzidos, o plano e resumo de faturamento e os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados em comparação com os níveis mínimos exigidos contratualmente. Além disso, o RTA poderá conter também recomendações técnicas, administrativas e gerenciais, bem como demais informações relevantes para a gestão contratual, quando couber. A estrutura e o conteúdo detalhado do RTA serão definidos pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, podendo ser alterado, a qualquer tempo, a critério desse. A CONTRATADA deverá propor o modelo de documento, apresentando-o para aprovação da equipe da CONTRATANTE.

5.1.6 - As demandas serão classificadas de acordo com o seu tamanho e terão prazo para conclusão definido conforme tabela a seguir:

ID	Classificação	Tamanho (PF)	Prazo para Conclusão
P	Pequena	1 a 300	5 dias úteis
M	Média	301 a 700	10 dias úteis
G	Grande	acima de 700	15 dias úteis

5.1.7 - Os prazos constantes da tabela acima começam a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à emissão da Ordem de Serviço, que será aberta prevendo o prazo máximo constante na tabela, conforme classificação.

5.1.8 - Como referência, a OS de contagem detalhada para a fábrica de métricas será estimada em *Pequena*, *Média* ou *Grande* a depender da contagem apurada e entregue pela fábrica de software.

5.1.9 - Nas situações em que não existir uma mensuração pela fábrica de software a ser empregue como referência (ex.: contagem de aplicação legada desprovida de histórico de medição), a OS para a fábrica de métricas será estimada padronizadamente como contagem *"Pequena"*, de 150 Pontos de Função. No momento do ateste, faturamento e pagamento dos serviços, todavia, a estimativa poderá receber acréscimos ou decréscimos ao final da entrega dos produtos, conforme apuração resultante.

5.1.10 - Sempre que a CONTRATADA identificar, durante a execução da Ordem de Serviço, que a demanda não poderá ser atendida dentro do prazo estipulado, deverá encaminhar, para análise da CONTRATANTE, antes da data de término da Ordem de Serviço, novo prazo para conclusão acompanhado de justificativa, devidamente fundamentada. Caso o novo prazo sugerido não seja enviado tempestivamente, ou caso seja reprovado pela CONTRATANTE, permanece aquele definido na Ordem de Serviço.

5.1.11 - Após abertura da Ordem de Serviço e início do atendimento, não será aceita nenhuma alteração na documentação de referência para contagem sem aprovação da CONTRATANTE. Quando da abertura de uma Ordem de Serviço, a CONTRATANTE, a seu critério, decidirá por realizar uma nova contagem a partir da documentação disponibilizada, ou se demandará a aferição e validação de uma contagem já executada.

5.1.12 - Todos os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.

5.1.13 - Qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela CONTRATADA, deverá ser assinada por profissional com certificação CFPS válida.

5.1.14 - A CONTRATANTE se reserva o direito de atualizar a documentação estabelecida como referência na execução (guias de contagem, metodologias de desenvolvimento de software, Ordem de Serviço, termos de sigilo, entre outros), encaminhando a nova versão à CONTRATADA, que passará a adotá-la para as novas demandas ou Ordens de Serviço. A CONTRATANTE fixará o prazo necessário para que a CONTRATADA possa se adequar.

5.1.15 - A CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas para acompanhamento da execução contratual, com agenda a ser definida pela CONTRATANTE, cabendo-lhe gerenciar convites, datas, horários e locais referentes a tais reuniões junto à CONTRATANTE. Todas as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que resultem em entendimentos relevantes para a execução do contrato deverão ser registradas, pela CONTRATADA, por meio de ata a ser avaliada, validada e assinada pelos participantes e chancelada pela CONTRATANTE.

5.1.16 - Os pagamentos pelas atividades realizadas serão efetuados quando alcançado consenso entre a prestadora de serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações e a Fábrica de Métricas e/ou, conforme o caso, de Testes, quanto ao tamanho das funcionalidades desenvolvidas/ajustadas e, conseqüentemente, a mensuração e custo dessas funcionalidades. Havendo qualquer divergência entre as contagens, será demandado às prestadoras que busquem alcançar o consenso. Caso necessário, será realizada reunião entre as empresas, com a participação da CONTRATANTE, para resolução das divergências.

5.1.17 - Caso o consenso não seja atingido em até 5 dias úteis, prevalecerá a contagem arbitrada pela Fábrica de Métricas, desde que haja concordância da CONTRATANTE.

5.1.18 - O método de quantificação e apuração de valores para fins de remuneração pelos serviços prestados, os níveis de qualidade e a dinâmica de pagamento segundo resultados são detalhados nos itens a seguir. Portanto, para detalhamento acerca do Termo de Aceite Definitivo, faturamento e notas fiscais, verificar item 5.4 – **Entrega, recebimento provisório e definitivo** desse Termo de Referência.

5.1.19 - A estratégia de qualidade dos serviços envolve:

- a adoção de índices parametrizados delineados a partir de uma visão focada em resultados, na qual buscar-se-á vincular a remuneração a um resultado pretendido;
- o aumento no comprometimento das partes envolvidas na prestação dos serviços;
- a definição clara dos objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho; e a garantia da identificação de problemas e adoção de ações preventivas e corretivas em tempo hábil.

5.1.20 - Assim, o valor dos pagamentos será **ajustado** em função dos resultados apurados através da aferição do atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme graduação apresentada no subitem abaixo 5.7 – **Metodologia de Avaliação da Qualidade, dos Níveis de Serviço e Demais Sanções**, e servirão ainda como referência para a monitoramento, fiscalização e gerenciamento da contratação. O reiterado descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no 5.6 – **Sanções Administrativas** deste Termo de Referência. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle. Caberá à CONTRATANTE avaliar tais justificativas, podendo aceitá-las ou negá-las.

5.1.21 - Ainda, para efeitos de quantificação e remuneração dos serviços realizados, poderão ser adotadas tabelas complementares e de itens não-mensuráveis por PF, aplicadas à execução contratual da Fábrica de Software, cuja finalidade é de propiciar o cálculo do esforço de atividades que não são passíveis de mensuração pela técnica de *Análise de Pontos de Função*, bem como de ajustar e rebalancear o valor atrelado ao esforço despendido na execução de determinadas tarefas específicas.

5.2 - Papéis e Responsabilidades

5.2.1 – Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE

5.2.1.1 - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências necessárias à execução do objeto e, inclusive, as obrigações gerenciais de sua responsabilidade descritas no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

5.2.1.2 - Caberá ainda à CONTRATANTE:

ID	Dever/ Responsabilidade
5.2.1.2.1	<p>Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial e das reuniões de acompanhamento para alinhamento de expectativas e monitoração técnica da contratação; fornecendo previamente a pauta das reuniões; na reunião de abertura do contrato – reunião inicial – serão tratados os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade; • Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; • Esclarecimentos acerca da forma de validação e aceite das entregas que serão realizadas pela CONTRATADA; • Esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato; • Esclarecimentos relacionados ao funcionamento da CONTRATANTE, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da CONTRATADA, regimento interno da CONTRATANTE, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA e demais informações pertinentes; • Data de início das atividades do contrato; • Esclarecimentos sobre demais termos contratuais.
5.2.1.2.2	Manter histórico do gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução em Planilha própria de Fiscalização do contrato – conforme disposições da Subseção III, Do Monitoramento da Execução, art. 33 da IN nº 01/2019;
5.2.1.2.3	Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
5.2.1.2.4	Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados ao objeto do contrato ou necessários à execução dos serviços;
5.2.1.2.5	Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo PREPOSTO, fornecendo em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela CONTRATANTE;
5.2.1.2.6	Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
5.2.1.2.7	Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer intercorrências ou falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5.2.1.2.8	Fornecer credenciais de acesso às suas dependências físicas para os profissionais da empresa CONTRATADA, de acordo com as normas internas vigentes;
5.2.1.2.9	Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do atendimento a tais requisitos e adotando as medidas necessárias em caso de não atendimento;
5.2.1.2.10	Designar servidores como Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do contrato;
5.2.1.2.11	Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
5.2.1.2.12	Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
5.2.1.2.13	Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, em caso excepcional da necessidade de execução de serviços no ambiente físico da CONTRATANTE;
5.2.1.2.14	Fornecer à CONTRATADA solicitação expressa para execução dos serviços, por meio de encaminhamento formal de demandas por serviço mediante a emissão de Ordem de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
5.2.1.2.15	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.1.2.16	Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme estabelecidos neste Termo de Referência;
5.2.1.2.17	Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.1.2.18	Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
5.2.1.2.19	Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto em casos extraordinários que fujam da normalidade; ▪ Indicar pessoas para compor o quadro funcional da CONTRATADA; ▪ Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e ▪ Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
5.2.1.2.20	Estabelecer novas metodologias, processos e artefatos conforme conveniência e oportunidade.

5.2.2 – Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

5.2.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no instrumento contratual (CONTRATO) e as obrigações técnicas, administrativas, fiscais e legais descritas no Termo de Referência e Edital, bem como daquelas dispostas e em seus respectivos encartes e normas pertinentes e, ainda, a:

ID	Dever/Responsabilidade
5.2.2.1.1	Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
5.2.2.1.2	Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
5.2.2.1.3	Entregar os produtos em perfeitas condições garantindo a qualidade e quantidade, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada, além dos Relatórios Técnicos de Atividades realizadas no âmbito dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, provendo informações gerenciais à CONTRATANTE;
5.2.2.1.4	Refazer, sem ônus à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
5.2.2.1.5	Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;
5.2.2.1.6	Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
5.2.2.1.7	Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições da habilitação, além de profissionais devidamente habilitados, treinados e que apresentem a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas, segundo os perfis indicados e não promovendo subcontratação, necessários à completa execução dos serviços, bem como eventuais ferramentas, equipamentos e componentes a ser utilizados, inerentes à solução;
5.2.2.1.8	Responder, em relação aos profissionais de seu quadro de pessoal, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta contratação, tais como salários, encargos trabalhistas, seguros, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, indenizações, benefícios legais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados – os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE – e, ainda, quaisquer outras despesas relacionadas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
5.2.2.1.9	Executar os serviços nas formas e em prazos não superiores aos máximos estipulados no contrato e em seus anexos;
5.2.2.1.10	Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial e das reuniões extraordinárias para alinhamento de expectativas e monitoramento técnico da contratação;
5.2.2.1.11	Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados ao objeto contratado;
5.2.2.1.12	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
5.2.2.1.13	Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos do CONTRATANTE;
5.2.2.1.14	Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
5.2.2.1.15	Atender com eficiência e eficácia às solicitações da CONTRATANTE;
5.2.2.1.16	Atentar-se ao pleno atendimento aos requisitos e especificações dispostos no presente Termo de Referência, Edital, contrato e seus respectivos anexos;
5.2.2.1.17	Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE;
5.2.2.1.18	Garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção, abstendo-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, sua responsabilidade pela execução do objeto do contrato;
5.2.2.1.19	Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de empregados sob sua responsabilidade, observando a política e normas da CONTRATANTE;
5.2.2.1.20	Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, incluindo aquelas relativas à segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE.

5.3 - Mecanismos Formais de Comunicação

5.3.1 - Toda a execução dos serviços deverá ser administrada por colaborador(a) da CONTRATADA denominado PREPOSTO. Serão utilizados pela CONTRATANTE os seguintes mecanismos de comunicação principais:

5.3.1.1 - Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará reunião inicial com a CONTRATADA para alinhamento de expectativas, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo, dos fiscais técnico e requisitante e GESTOR DO contrato designados pela CONTRATANTE; do representante legal da CONTRATADA, do preposto da CONTRATADA e do gerente de contrato da CONTRATADA – caso esse papel não seja acumulado pelo Preposto.

5.3.1.2 - Reuniões Extraordinárias: A contratação prevê a realização de reuniões extraordinárias entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem periodicidade preestabelecida, desde que convocadas pelo FISCAL TÉCNICO, FISCAL REQUISITANTE ou pelo GESTOR DO contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Poderá ser pauta das reuniões extraordinárias qualquer tema que, por especialização técnica ou pela urgência no tratamento do tema, necessite de solução imediata, incluindo questões de resolução de consenso entre contagens.

5.3.1.3 - Ordens de Serviço de Medição: documento formal utilizado para solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços relativos ao objeto do contrato. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo FISCAL REQUISITANTE e pelo GESTOR DO CONTRATO. As Ordens de Serviço serão inicial e preferencialmente abertas em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, portanto, deverá ser criado usuário de acesso externo ao sistema para o Preposto da CONTRATADA, de modo que possa efetuar o recebimento e assinatura das Ordens emitidas. Em caso de indisponibilidade prolongada do sistema, eventualmente as Ordens de Serviços poderão ser emitidas em papel impresso que, posteriormente, deverão ser digitalizadas e anexadas ao respectivo processo no SEI, quando do retorno de sua disponibilidade.

5.3.1.4 - Ofícios: documento formal utilizado para troca/registro/oficialização de comunicados, informações, determinações, orientações e afins relacionadas a execução contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3.1.5 - Telefone/E-mail: para questões corriqueiras/rotineiras relacionadas a prestação dos serviços, meios de comunicação como telefone e e-mail poderão também ser utilizados.

5.3.2 - As reuniões definidas acima não excluem a existência de outras próprias à prestação dos serviços e têm por finalidade permitir a monitoração técnica da contratação, focando em sua eficácia e eficiência. A eficácia é a medida do cumprimento dos objetivos da contratação, enquanto a eficiência é a medida da minimização dos custos da execução contratual ou nos custos decorrentes dela. As reuniões acima descritas serão realizadas preferencialmente na sede da CONTRATANTE e delas participarão o GESTOR e/ou os FISCALIS TÉCNICO e REQUISITANTE do contrato,

o preposto da CONTRATADA, e quaisquer outros convidados que a CONTRATANTE e a CONTRATADA julgarem importantes para tratar devidamente as questões previstas em pauta. Ao término da reunião, será elaborada pela CONTRATADA ata específica e sucinta com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

5.3.3 - Todas as *Ordens de Serviços* (OS) emitidas pela CONTRATANTE serão únicas e exclusivamente dirigidas ao PREPOSTO da CONTRATADA, que deverá acusar seu recebimento, indicando a data e horário e preenchendo os campos no documento cujo preenchimento esteja sob sua responsabilidade.

5.3.4 - As interações dos profissionais da CONTRATADA com os usuários e profissionais da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços, ocorrerão preferencialmente nas instalações da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços.

5.4 - Entrega, Recebimentos Provisório e Definitivo

5.4.1 - A *Ordem de Serviço de Medição* somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, ou seja, quando os produtos e serviços realizados forem entregues com a qualidade demandada, devidamente aprovada pelo FISCAL TÉCNICO e atestada pelo FISCAL REQUISITANTE, ficando sujeita a análise de acordo com os *Níveis Mínimos de Serviço Exigidos* nesse Termo de Referência.

5.4.2 - Antes do fechamento de cada *Ordem de Serviço* a CONTRATADA consultará o FISCAL TÉCNICO e o FISCAL REQUISITANTE, que avaliarão e aprovarão os serviços realizados mediante emissão de **Termo de Aceite Definitivo**.

5.4.3 - O faturamento, quando houver serviços realizados, ocorrerá mensalmente, e na documentação de faturamento apresentada pela CONTRATADA constarão um conjunto de *Ordens de Serviço de Medição* executadas naquele mês, com seus *respectivos Entregáveis obrigatórios (produtos)* e *Termos de Aceite Definitivo*, gerando assim, para aquele mês, quantas Notas Fiscais forem necessárias para faturamento, relativa a todas as Ordens de Serviços de Medição ou Chamados, produtos e termos de aceite do período.

5.4.4 - Como informado anteriormente, para a *Ordem de Serviço de Medição* ou *Chamado* os Produtos entregues serão:

- 5.4.4.1 - Planilha de Contagem
- 5.4.4.2 - Sumário de Contagem
- 5.4.4.3 - Relatório Técnico de Atividades – RTA

5.4.5 - Para finalizar o procedimento de entrega e aceite dos serviços prestados, irão assinar o **Termo de Aceite Definitivo** os FISCALIS REQUISITANTE e TÉCNICO, autorizando a emissão da referida Nota Fiscal.

5.4.6 - A emissão e o faturamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados serão autorizados apenas após a emissão do **Termo de Aceite Definitivo**. Não serão pagas Notas Fiscais sem o correspondente **Termo de Aceite Definitivo** que, conforme informado, deverá ser assinado pelos FISCALIS REQUISITANTE e TÉCNICO do contrato (ou por seus respectivos suplentes), de forma a atestar de maneira definitiva a entrega dos produtos.

5.4.7 - Para todas as propostas de glosas deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

5.4.8 - Portanto, o recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e 01/2019 e conforme demais condições específicas estabelecidas pelo CONTRATANTE. Compreendendo, sumariamente, as seguintes etapas:

- I. - **Recebimento Provisório**: declaração formal de que os serviços prestados foram recebidos para posterior atestação técnica; promovido pelo FISCAL TÉCNICO, com ciência da CONTRATADA (Termo de Aceite Provisório);
- II. - **Atestação Técnica**: análise formal baseada nos critérios de aceitação (especificações, requisitos, planos, regras e níveis mínimos de serviço exigido) objetivando o reconhecimento do cumprimento técnico do objeto ou de cada parcela remunerável. A atestação técnica se dará mediante a emissão, pelo CONTRATANTE, de **Relatório Mensal de Acompanhamento e Fiscalização**.
- III. - No caso de invalidação técnica da entrega (não aceitação técnica), lavrar-se-á um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído/corrigido. Após a substituição/correção serão novamente realizadas as verificações.
- IV. - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no **Termo de Recusa e Devolução**, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis – inclusive àquelas relacionadas aos *níveis mínimos de serviço exigidos*.
- V. - **Recebimento Definitivo**: é o registro formal do recebimento definitivo do objeto (ou de uma parcela remunerável) feito pelos FISCALIS TÉCNICO e REQUISITANTE, mediante termo circunstanciado, para fins de encaminhamento para pagamento (**Termo de Aceite Definitivo**).

5.4.9 - Realizados os atestes das entregas e concluído o procedimento de recebimento definitivo, o GESTOR DO CONTRATO autorizará o faturamento e emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Recebida a NF relativa aos serviços executados, o GESTOR emitirá e assinará **Termo de Ateste da Nota Fiscal**, autorizando a remuneração à CONTRATADA pelos serviços prestados e atestados, conforme valor financeiro apresentado em Nota Fiscal.

5.4.10 - A critério do CONTRATANTE, a qualquer momento, poderão ser realizadas recontagens dos serviços da Fábrica de Métricas para fins de averiguação da veracidade das contagens realizadas. Divergências entre a contagem realizada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, quando da averiguação, serão pontualmente tratadas pelas partes, podendo acarretar revisões dos valores pagos.

5.5 - Garantia do Contrato

5.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, com validade durante todo o período de execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.5.2 - As demais disposições deverão ser acrescidas no **Termo de Contrato**, considerando-se as disposições legais e questões administrativas da própria CONTRATANTE.

5.6 - Sanções Administrativas

5.6.1 - Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo reiterado descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos, pelas demais faltas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações do contrato, pela inexecução total do objeto, bem como pela recusa ou omissão da CONTRATADA em honrar com a garantia dos serviços entregues ou com o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b2)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.
- c. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.6.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

5.6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” dispostas acima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

5.6.4 - As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

5.6.5 - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.6.6 - No caso das penalidades previstas na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao responsável legal da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.7 - Metodologia de Avaliação da Qualidade, dos Níveis de Serviço e Demais Sanções

5.7.1 – Critérios de Mensuração

5.7.1.1 - Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será adotado **Indicador de Nível de Serviço**, o que cria a possibilidade de eventual subtração dos valores pagos mensalmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço esperados, apurados conforme orientações a seguir.

5.7.2 – Indicador de Nível de Serviço

5.7.2.1 - O Indicador de Nível de Serviço deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. É um critério objetivo e mensurável estabelecido com a finalidade de aferir e avaliar os desempenhos relacionados aos serviços contratados, conforme disposto adiante. Nele encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados, o nível mínimo aceitável, e os descontos a ser aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado. O cálculo do indicador será efetuado a partir da assinatura do contrato.

5.7.2.2 - Durante a fase de Transição Inicial dos Serviços (período de estabilização e de ajustes específicos) as metas definidas serão validadas, e, apesar de não serem efetuadas glosas no pagamento dos serviços executados, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato. Eventualmente, poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

5.7.2.3 - A apuração do Indicador deverá constar do Relatório Técnico de Atividades – RTA apresentado pela CONTRATADA, o que possibilitará a verificação da efetividade na prestação dos serviços, permitindo assim a depuração do processo. Portanto, constarão do RTA, dentre outras informações, o indicador de nível de serviço estabelecido e alcançado, juntamente à identificação clara dos serviços executados e seus respectivos volumes produzidos, além do plano e resumo de faturamento. Ademais, o RTA poderá conter também recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual, quando couber. O conteúdo detalhado do RTA será definido pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, podendo ser alterado, a qualquer tempo, a critério desse. A CONTRATADA deverá propor o modelo de documento, apresentando-o para aprovação da equipe da CONTRATANTE.

5.7.2.4 - Os pagamentos dos marcos e demandas serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Indicador de Nível de Serviços, observando-se o seguinte:

- As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas; e
- Na determinação da faixa de tolerância considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.

5.7.2.5 - O não atendimento das metas, por pequena diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. A faixa de tolerância do indicador será estabelecida levando em consideração o impacto no negócio, quer pela urgência na disponibilidade do serviço para atendimento de dispositivos normativos, pelo impacto nas atividades dos usuários e a sociedade ou mesmo por impacto negativo no cronograma de outras atividades interdependentes.

5.7.2.6 - Os atrasos que forem motivados pela CONTRATANTE não são passíveis de glosa, e a CONTRATADA não poderá ser penalizada por tal ocorrência.

5.7.2.7 - A aplicação das glosas previstas pelo efeito das avaliações não eximirá a CONTRATADA das sanções previstas conforme cláusula específica do contrato entre as partes.

5.7.2.8 - Além da aplicação de glosas, a CONTRATADA estará sujeita à sanção administrativa todas as vezes que as glosas ultrapassarem os níveis mínimos aceitáveis previstos.

5.7.2.9 - A CONTRATADA deverá entregar o RTA atualizado e assinado à CONTRATANTE quando da apresentação dos termos de aceite e faturamento dos serviços executados. A identificação de inconsistências entre informações e indicadores apresentados no RTA e aqueles apurados pela CONTRATANTE poderá configurar-se como descumprimento do Indicador de Nível de Serviço, estando a CONTRATADA sujeita às glosas e sanções administrativas previstas.

5.7.2.10 - A apuração do Indicador de Nível de Serviço será, a princípio, mensal, podendo ser adequada de acordo com o prazo previamente acordado na Ordem de Serviço. Dar-se-á mediante a análise dos resultados na execução dos serviços e poderá resultar em glosas caso a CONTRATADA não cumpra com o seu compromisso de qualidade e pontualidade na entrega das demandas. Durante o período de execução do contrato os serviços serão avaliados continuamente, quanto ao atendimento do índice estabelecido, o qual poderá ser revisto e sofrer adequações e aprimoramentos ao longo da execução contratual. A ocorrência de reiteradas faltas e falhas no cumprimento de prazos e de qualidade dos serviços, poderá caracterizar desídia da CONTRATADA e ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, assegurado e garantido o direito de defesa prévia em regular processo administrativo.

5.7.2.11 - Incumbe ao PREPOSTO da CONTRATADA apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário, ao estabelecimento ou restabelecimento dos níveis mínimos de serviço previstos no contrato. As propostas apresentadas serão discutidas com, e avaliadas pela, CONTRATANTE.

5.7.3 – Processo de Avaliação de Nível de Serviços

5.7.3.1 - A Tabela (1) abaixo apresenta, juntamente a sua fórmula de aferição, o indicador de nível de serviços a ser aferido e, eventualmente, aplicado aos serviços de mensuração de aplicações:

TABELA 1: Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE)

ID	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Indicadores	Nível Mínimo Exigido (I _{NS})	Penalidades	Meio de Aferição
Indicador: Atraso na Entrega das Contagens	Mede o atraso ocorrido na entrega da planilha de contagem e demais produtos, conforme prazo acordado na Ordem de Serviços	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ I_{AE} = Indicador de atraso na entrega ▪ P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis ▪ P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS 	I _{AE} Desejável:	0% (zero por cento)	- Não há	Mensalmente, na fase de faturamento, após a entrega dos produtos, do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados
			I _{AE} Aceitável:	até 10% (dez por cento)	- Notificação à CONTRATADA; - Registro da ocorrência em histórico de fiscalização da execução contratual pelo GESTOR DO CONTRATO	
			I _{AE} Rejeitável:	acima de 10% (dez por cento)	- Glosa no valor do faturamento correspondente, de acordo com percentual definido na Tabela (2) - <i>Percentuais de Glosa sobre o Faturamento</i> ; - Registro da ocorrência em histórico de fiscalização da execução contratual pelo GESTOR DO CONTRATO;	

5.7.3.2 - As Tabelas (2) e (3) dispostas a seguir apresentam o limite mínimo para aplicação de deflatores e os percentuais de glosa sobre o valor do faturamento apurado, aplicados em conformidade com as falhas identificadas por meio do indicador de Atraso de Entrega (I_{AE}), cuja fórmula e método de aferição está definido na Tabela (1) acima.

5.7.3.3 - A constante [I_{NS}] (*Índice de Nível Mínimo de Serviço Exigido*), vista nas faixas **B** e **C** da Tabela (2), representa o percentual mínimo observado para aplicação de glosa, ou seja, o limite mínimo aceitável para o indicador a partir do qual haverá a incidência de deflatores, estando em 10% (dez por cento) a fronteira limítrofe para o **Indicador** (Atraso na Entrega das Contagens), conforme estabelece a Tabela (3) abaixo.

5.7.3.4 - A Tabela (2) apresenta ainda a porcentagem de deflação (glosa) a ser aplicada sobre o valor do faturamento, de acordo com a faixa (A, B, C, D, E ou F) correspondente à aferição daquele indicador:

TABELA 2 - Percentuais de Glosa sobre o Faturamento

Faixas	Aferição	Porcentagem de Glosa	Indicadores
A	indicador aferido ≤ 0%	0%	I _{AE} / I _{FE} Desejável
B	0% < indicador aferido ≤ 10% [I _{NS}]	0%	I _{AE} / I _{FE} Aceitável
C	10% [I _{NS}] < indicador aferido ≤ 15%	3%	I _{AE} / I _{FE} Rejeitável
D	15% < indicador aferido ≤ 20%	6%	
E	20% < indicador aferido ≤ 30%	10%	
F	30% < indicador aferido	20%	

TABELA 3 - Fronteiras Limítrofes para Observação de NMSE (INS's)

Indicador	Limite Aceitável	Limite Máximo
Atraso na Entrega das Contagens	10% (dez por cento)	30% (trinta por cento)

5.8 - Prazos e Condições de Fornecimento

5.8.1 - Por padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis ou dias úteis. Considerar-se-á como dia útil o período de 10:00 horas úteis, de 08:00 até as 18:00, nos dias em que houver expediente na CONTRATANTE. Considera-se hora útil o intervalo de uma hora dentro dos dias úteis.

5.8.2 - As *Ordens de Serviço* deverão preferencialmente ser emitidas dentro do período compreendido entre 08:00 e 18:00 dos dias úteis. Caso a emissão da *Ordem de Serviço* ocorra anterior ao período, será considerada, para efeitos de início da contagem de prazo, as 08:00 do dia útil corrente. Caso a hora de emissão da *Ordem de Serviço* seja posterior ao fim do período, será considerada, para efeitos de início da contagem de prazo, as 08:00 do dia útil seguinte. Os prazos específicos, quando não fixados nos *níveis mínimos de serviço exigidos*, serão consignados na respectiva *Ordem de Serviço*.

5.8.3 - Conforme disposto anteriormente no subitem 5.1 - **Metodologia de Trabalho** do item 5 – **Modelos de Execução e de Gestão do Contrato**, as demandas serão classificadas segundo seu tamanho e terão prazo para conclusão definido de acordo com as informações a seguir:

Classificação de Entregas e Prazos			
ID	Classificação	Tamanho (PF)	Prazo para Conclusão
P	Pequena	1 a 300	5 dias úteis
M	Média	301 a 700	10 dias úteis
G	Grande	acima de 700	15 dias úteis

5.8.4 - Os prazos constantes da tabela acima começam a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à abertura da *Ordem de Serviço*. As *Ordens de Serviço* serão abertas com o prazo mínimo constante na tabela, conforme classificação.

5.8.5 - Sempre que a CONTRATADA identificar, durante a execução da *Ordem de Serviço*, que a demanda não poderá ser atendida dentro do prazo estipulado, deverá encaminhar (para análise da CONTRATANTE e antes da data de término da *Ordem de Serviço*) solicitação de extensão do prazo para conclusão das contagens identificadas na OS, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada. Caso o novo prazo sugerido não seja enviado tempestivamente, ou caso seja reprovado pela CONTRATANTE, permanece aquele definido na *Ordem de Serviço*.

5.9 - Garantia da Solução

5.9.1 - A garantia para os serviços prestados será obrigatória, conforme os critérios dispostos nos requisitos técnicos da contratação especificados neste Termo de Referência. A garantia deverá ser prestada durante toda a vigência do contrato e se estenderá até 90 (noventa) dias após seu encerramento.

5.9.2 - Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. O desrespeito às condições de garantia estabelecidas sujeita a CONTRATADA à incidência das penalidades definidas no contrato. O término do contrato não cessará a garantia do produto.

5.9.3 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e o serviço em garantia será documentado, devendo atender os seguintes critérios:

5.9.3.1 - As correções deverão ser documentadas e encaminhadas à CONTRATANTE;

5.9.3.2 - A documentação de contagem dos sistemas deverá ser atualizada segundo as alterações/correções realizadas e gerada nova versão da documentação dentro dos prazos estabelecidos na demanda.

5.9.4 - Caso a CONTRATADA entenda necessário, em um serviço específico, a dilação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal. Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro serviço, exceto se, comprovadamente, tenham se dado em razão das especificações feitas pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

5.9.5 - Caberá à CONTRATADA, executar em garantia, toda a recontagem, atualização do inventário de funções da aplicação (base instalada), emissão de novos documentos, bem como ajustes nos produtos entregues, devendo submeter todas as alterações à análise da CONTRATANTE antes de considerar o serviço como concluído.

5.9.6 - A não observância ao prazo para correção de defeito implica na aplicação das penalidades previstas nesse Termo de Referência, em Edital e seus Anexos.

5.9.7 - A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue. O produto não perderá a garantia se a CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue. A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

5.9.8 - Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

5.10 - Condições de Pagamento/Remuneração

5.10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a assinatura do **Termo de Aceite Definitivo** pelos FISCALIS REQUISITANTE e TÉCNICO, pelo conjunto consolidado de produtos entregues naquele mês, bem como mediante ateste da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, por meio de emissão e assinatura do **Termo de Ateste da Nota Fiscal**.

5.10.2 - O valor pago a empresa CONTRATADA corresponderá aos serviços prestados relativos a medição de aplicações, dimensionados segundo a métrica de *Análise de Pontos de Função* com base no Manual de Contagem de Pontos de Função do IFPUG e no *Roteiro de Métricas de Software do SISP* (e/ou documento que porventura possa vir a substituí-lo ou complementá-lo). Os pagamentos serão determinados e efetuados em conformidade com o volume de pontos de função mensurados pela Fábrica de Métricas dentro de um ciclo mensal, estando a apuração dos valores financeiros finais, para efeitos de remuneração, condicionada à seguinte tabela e suas faixas de volumes:

Faixas de Remuneração			
ID	Faixas de Tamanho Funcional Mensurado (PF)		Tamanho Funcional Remunerado (PF)
	Limite Inferior	Limite Superior	
1	1	10	Tamanho Funcional Mensurado
2	11	20	15,5
3	21	30	25,5
4	31	40	35,5
5	41	50	45,5
6	51	70	60,5
7	71	90	80,5
8	91	120	105,5
9	121	150	135,5
10	151	180	165,5
11	181	210	195,5
12	211	250	230,5
13	251	290	270,5
14	291	330	310,5
15	331	370	350,5
16	371	420	395,5
17	421	500	460,5
18	501	600	550,5
19	601	735	668,0
20	736	900	818,0
21	901	1060	980,5

22	1061	1230	1145,5
23	1231	1400	1315,5
24	1401	1580	1490,5
25	1581	1800	1690,5
26	1801	2100	1950,5
27	2101	2400	2250,5
28	2401	2700	2550,5
29	2701	3000	2850,5
30	3001	3300	3150,5
31	3301	3600	3450,5
32	3601	3900	3750,5
33	3901	4200	4050,5

5.10.3 - O quadro **Faixas de Remuneração** disposto acima foi elaborado por meio da adaptação de modelos de remuneração executados pelo **Banco Nacional de Desenvolvimento — BNDES** e pela **Secretaria de Portos [Anexo Modelo Faixas de Preço - BNDES-Sec_Portos (0386285)]**. O estabelecimento dos valores apresentados e a sua consolidação foram realizados da seguinte forma: tomando-se como exemplo o intervalo entre 371 PF e 420 PF, sua média aritmética de 395,5 PF figura como cifra a ser considerada como **Tamanho Funcional Remunerado**. Essa variável determinará – para cada uma das Ordens de Serviços emitidas no período – o valor monetário de seus pagamentos quando multiplicada pelo preço do ponto de função de medição licitado. Caso a CONTRATADA meça, por exemplo, 400 PF, para efeitos de remuneração de seu esforço, tal média (395,5 PF) se apresenta como aquele valor a ser considerado. Tal abordagem busca evitar a possibilidade de que, eventualmente, a empresa tente realizar uma contagem enviesada “para cima”, com o intuito de atingir um saldo de ganho maior, tendo em vista que sua remuneração apenas aumentaria se a medição fosse de tal forma “inflada” ao ponto de alcançar uma faixa de tamanho funcional superior, o que seria tecnicamente inviável e injustificável. Acrescenta-se ainda que, caso seja observada a necessidade durante a execução contratual, a tabela disposta acima poderá ser revisada para inclusão de novas faixas de remuneração não contempladas nesta primeira versão.

5.10.4 - Na documentação de faturamento apresentada pela CONTRATADA constará – além dos documentos concernentes a comprovação de regularidades fiscal e trabalhista – o conjunto de entregáveis referentes a cada uma das *Ordens de Serviço* executadas, junto a seu respectivo **Relatório Técnico de Atividades - RTA**, que apresentará a informação consolidada de todos os serviços executados durante o período, gerando assim a **Nota Fiscal** correspondente para pagamento, consolidando as entregas do período. Portanto, a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados em cada mês de execução será autorizada apenas após a emissão e assinatura do **Termo de Aceite Definitivo**, englobando todas as entregas provenientes das Ordens de Serviços emitidas no período em questão. Não serão pagas Notas Fiscais sem o correspondente **Termo de Aceite Definitivo**.

5.10.5 - É importante ratificar que o valor do pagamento será ajustado de acordo com a aferição dos *níveis mínimos de serviço exigidos* e de acordo com os *Critérios de Aceitação* estabelecidos nesse Termo de Referência. Assim, a autorização para emissão da Nota Fiscal ocorrerá após o ajuste do valor a ser remunerado conforme aplicação de deflatores no caso de eventual não atendimento a determinado(s) nível(is) de serviço exigido(s).

5.10.6 - Após o recebimento provisório dos produtos o FISCAL TÉCNICO, o FISCAL REQUISITANTE e o GESTOR DO CONTRATO terão até no máximo 90 (noventa) dias para realizar as análises e o ateste final e consequente emissão e assinatura do **Termo de Aceite Definitivo** de acordo com o § 3º, alínea b, inciso I, Artigo nº 73 da Lei Federal nº 8.666/1993. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o ateste da nota fiscal, por meio de crédito com conta corrente, no banco e agência indicados pela CONTRATADA, de acordo com § 3º, do artigo nº 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

5.10.7 - Para a realização do pagamento de que trata este item, a empresa CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. nº 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação decorrentes deste tipo de situação.

5.10.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, ao banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$
$EM = I \times N \times VP$
Onde:
<ul style="list-style-type: none"> • I = Índice de atualização financeira; • TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; • EM = Encargos moratórios; • N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e • VP = Valor da parcela em atraso.

5.10.9 - A irregularidade fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

6 – Estimativa de Preço

6.1 - A presente estimativa de preço é reflexo de pesquisa realizada sobre preços públicos praticados em demais Entes da Administração Pública. A estimativa de volume anual de Pontos de Função para realização dos serviços de mensuração de softwares, quantificada em 14600 PF, está baseada e em acordo com a projeção estabelecida no planejamento da contratação de nova fábrica de SW, sendo deste montante 6600 PF dedicados à contagem de desenvolvimento de novas aplicações e 8000 PF para mensuração de sistemas legados (cabe acrescentar que a cifra exata de projeção do legado é de 7595 PF, conforme demonstra o planejamento da contratação de nova fábrica de SW em sua estimativa para licitação de serviços de manutenção sob a métrica de Ponto de Função Sustentado - PFS. Entretanto, com o intuito de se estabelecer uma pequena margem de segurança, aquele valor foi arredondado para 8000 PF. Tais quantitativos, projeções e informações podem ser verificadas no processo SEI nº 72031.003736/2019-00).

6.2 - O valor unitário estimado para o serviço foi fundamentado a partir da avaliação de preços estabelecidos em 3 (três) licitações distintas realizadas pela Administração Pública, cujos objetos tratam da contratação de empresas especializadas na execução de serviços compatíveis com o objeto do presente planejamento, e cujo resultado apresenta a cifra de R\$ 10,18 (dez reais e vinte e dezoito centavos), valor alcançado pela aplicação de média aritmética simples sobre os três preços cotados, os quais são:

- **Contrato 115/2018** firmado entre a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**, cujo valor unitário do ponto de função de medição é de **R\$ 11,99** (onze reais e sessenta e nove e nove centavos);
- **Contrato 16/2018** firmado entre o **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH** e a empresa **EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME**, cujo valor unitário do ponto de função de medição é de **R\$ 8,70** (oito reais e setenta centavos);
- **ARP 04/2018** registrada pelo **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, cujo licitante vencedor é a empresa **DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, e cujo valor unitário do ponto de função de medição é de **R\$ 9,85** (nove reais e oitenta e cinco centavos).

6.3 - Os artefatos que corroboram a cotação apresentada nesse Termo de Referência (cópias digitalizadas de Contratos/ARP) encontram-se em documento zipado anexo ao presente processo [Anexo Pesquisa de Preços Públicos - Fábrica de Métricas (0385892)].

6.4 - O Valor Global Estimado reflete o resultado da multiplicação entre a quantidade/volume previsto de pontos de função de medição a contratar, projetado em 14600 PF, e o valor unitário estimado citado logo acima (R\$ 10,18), figurando um montante global de R\$ 148.628,00 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e vinte e oito reais) .

Serviço	Quantidade/Volume Estimado (PF)	Valor Médio Unitário Estimado para o Serviço (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
Medição de tamanho funcional de aplicações (softwares)	14600	R\$ 10,18	R\$ 148.628,00

7 – Adequação Orçamentária			
7.1 - Fonte de Recursos			
<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Trabalho: 23122212820000001 • Ptres: 93315 • Fonte: 0100 • Natureza da despesa: 339040 – 08 			
7.2 - Estimativa de Impacto Econômico e Financeiro			
7.2.1 - A presente contratação visa dar continuidade aos serviços prestados no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016, o qual tinha por objeto a prestação de "serviços técnicos de medição de sistemas - na modalidade de Fábrica de Métricas, dimensionados segundo a métrica de Pontos de Função, com base no Roteiro de Métricas de Software do SISP, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo". Dessa forma, tendo em vista que o Ministério do Turismo iniciou a adoção da prática de terceirização dos serviços de medição de sistemas e aplicações de softwares, os valores financeiros desembolsados para esta contratação não constituirão acréscimo de nova despesa, configurando-se substituição de uma despesa por outra.			
7.2.2 - Ressalta-se que a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação não possui dotação orçamentária própria, sendo assim, os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços descritos neste Termo de Referência ficarão a conta de dotação orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/CONTRATANTE).			
7.3 - Cronograma de Execução Física e Financeira			
7.3.1 - Todos os prazos expressos no cronograma, quando não houver citação em contrário, serão contados em dias úteis.			
ID	Entrega/etapa	Data da entrega (prazo máximo)	Percentual pago
7.3.1.1	Assinatura do CONTRATO	D1	0%
7.3.1.2	Emissão de Ordem de Serviço	D2	0%
7.3.1.3	Execução de Ordem de Serviço	D3 (Prazo/período previsto na Ordem de Serviços)	0%
7.3.1.4	Entrega dos Serviços	D4 (Data prevista na Ordem de Serviços)	0%
7.3.1.5	Recebimento Provisório	D4 + 5 dias	0%
7.3.1.6	Recebimento Definitivo (Termo de Aceite Definitivo)	D4 + 90 dias	0%
7.3.1.7	Emissão da Nota Fiscal / Fatura	D5	0%
7.3.1.8	Pagamento da Nota Fiscal / Fatura	D5 + 10 dias	100%
8 – Reajuste Contratual			
8.1 - O preço unitário contratado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, limitado a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) do IPEA, conforme art. 24 da IN nº 01/2019.			
8.2 - Acréscimos ou Supressões			
8.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.			
9 – Critérios de Seleção do Fornecedor			
9.1 - Caracterização da Solução			
9.1.1 - A contratação em tela se caracteriza pela prestação/execução de serviços de mensuração, aferição e validação dos quantitativos de pontos de função relativos aos serviços de desenvolvimento demandados à Fábrica de Softwares, especificamente nas demandas referentes a projetos de implementação de novas aplicações e/ou a projetos de manutenção evolutiva de softwares já existentes, na modalidade de <i>Fábrica de Métricas</i> , e, eventual e emergencialmente, nas contagens de pontos relativas à sustentação de sistemas de informação (manutenções corretivas/solicitações de mudanças) e à mensuração de sistemas legados (quantificação do portfólio de aplicações).			
9.2 - Justificativa para Escolha do Tipo e Modalidade de Licitação			
9.2.1 – Modalidade			
9.2.1.1 - Durante a execução dos estudos que sustentam o planejamento da contratação em tela, verificou-se a existência de Atas de Registro de Preços cujos objetos, em parte, têm afinidade com aquele disposto no Termo de Referência em tela. Desse modo, foi realizada análise destas Atas com o intuito de averiguar sua compatibilidade às necessidades do CONTRATANTE e as regras estabelecidas neste planejamento, bem como garantir a economicidade para a Administração Pública.			
9.2.1.2 - Apesar do valor unitário do ponto de função descrito em parte das Atas analisadas apresentar uma cifra razoável (a exemplo daquela disposta no levantamento de preços públicos), os planejamentos da maioria daquelas contratações carecem de um ponto importante presente no processo de planejamento em tela, e que diz respeito especificamente a forma de remuneração dos serviços. De acordo com o item 5.10 - Condições de Pagamento/Remuneração acima, pretende-se que o pagamento aos serviços prestados pela futura CONTRATADA esteja atrelado à aplicação de Faixas de Remuneração , com o objetivo de "evitar a possibilidade de que, eventualmente, a empresa tente realizar uma contagem enviesada 'para cima', com o intuito de atingir um saldo de ganho maior, tendo em vista que sua remuneração apenas aumentaria se a medição fosse de tal forma 'inflada' ao ponto de alcançar uma faixa de tamanho funcional superior, o que seria tecnicamente inviável e injustificável". Essa abordagem é diretamente convergente à determinação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme pode ser verificado em seu documento de boas práticas que tem força normativa legal, publicado em sua última versão pelo MPOG em 31/01/2018, vinculado à, e anexo da, Portaria MP/STI nº 20/2016 (estando tal documento apenso ao presente processo [Anexo MP-STI - Boas práticas vedações e orientações (0385978)]), o qual apresenta, nos itens 18 e 18.1 , a seguinte recomendação: "18. Em atendimento ao estabelecido no art. 19, inciso IV, da IN SLTI/MP nº 4, de 2014, recomenda-se aos órgãos avaliar a utilização de métricas atreladas a pagamento por resultado que sejam alternativas ao Ponto de Função para: 18.1. Remuneração dos serviços de aferição ou auditoria de contagem de Pontos de Função, visto que a remuneração desse serviço a partir da quantidade de pontos de função contados configura claro conflito de interesse."			
9.2.1.3 - Ainda que a IN SLTI/MP nº 4/2014 tenha sido revogada pela IN nº 01/2019, o dispositivo normativo específico em questão conserva vigência, pois a nova Instrução Normativa mantém a determinação no art. 18, inciso IV. Ou seja, a recomendação para que os Órgãos avaliem a utilização de métricas atreladas a pagamento por resultado que sejam alternativas ao Ponto de Função permanece vigente e, portanto, a possibilidade e a oportunidade de aplicação da metodologia de faturamento por meio de faixas de remuneração ainda devem ser observadas.			
9.2.1.4 - Portanto, a ausência de alternativa à remuneração por pontos de função contados – demandada na recomendação do MPOG descrita logo acima – na maior parte das Atas sob análise caracteriza-se como aspecto relevante na tomada de decisão quanto a não adesão as mesmas, haja visto que o presente planejamento explicitamente apresenta uma alternativa ao introduzir o dispositivo de pagamento atrelado à faixas de remuneração.			
9.2.1.5 - Ademais, foi realizada projeção da execução contratual (utilizando-se como base o histórico da execução contratual anterior), aplicando-se as duas modalidades de remuneração: por pontos de função efetivamente mensurados e por faixas de remuneração. O resultado dessa projeção encontra-se no documento anexo ao processo [Anexo <i>Projeções de Execução (0385968)</i>] e, como pode ser verificado, há certa economicidade financeira quando da possibilidade de execução e faturamento por meio de aplicação de faixas de remuneração [vale destacar que o preço unitário aplicado nas projeções é aquele descrito como preço unitário do ponto de função de medição do contrato de fábrica de métricas anterior: nº 19/2016 (0385395)].			
9.2.1.6 - Com relação a ARP nº 04/2018 do Ministério da Economia (constante da pesquisa de preços), apesar do objeto estar em alinhamento com aquele disposto nesse planejamento, do valor estabelecido mostrar-se economicamente viável, assim como, da existência do dispositivo de faixas de remuneração, a quantidade de PF disponibilizada àqueles Órgãos interessados na adesão é inferior ao volume necessário para atendimento às demandas do Ministério do Turismo, portanto, impossibilitando que o CONTRATANTE proceda a sua adesão.			
9.2.1.7 - Sendo assim, considerando que o serviço em questão pode ser objetivamente definido e mensurado em termos de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, e considerando ainda que sua remuneração pode ser justa e devidamente apurada por meio do dispositivo supracitado (pagamento por Faixas de Remuneração) em atendimento à deliberação do então MPOG, atual Ministério da Economia, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, recomenda-se que o serviço seja licitado na modalidade de pregão.			
9.2.2 – Tipo de licitação			
9.2.2.1 - Sugere-se que seja adotado como critério de julgamento e classificação das propostas o Menor Preço, em conformidade com a Lei 10.520/2002, art.4º, X.			
9.3 - Justificativa para Parcelamento do Objeto da Licitação			
9.3.1 - O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a			

Administração.

9.3.2 - A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores podem implicar na descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a prestação dos serviços tem por finalidade formar um todo unitário, ou seja uma única solução, haja visto que a mensuração de tamanho de aplicações (soluções de softwares) e a validação de mensurações realizadas por terceiros apresentam fundamentalmente a mesma natureza, que diz respeito a quantificação do tamanho das funcionalidades desenvolvidas/ajustadas e, conseqüentemente, a mensuração e custo dessas funcionalidades.

9.3.3 - O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e a licitação por preço global não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

9.4 - Qualificação Técnica para Habilitação

9.4.1 - O LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase de habilitação, **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou (ou está executando) satisfatoriamente serviços técnicos especializados na área de TI envolvendo medição de sistemas de informação, segundo a métrica de Análise de Pontos de Função e num volume de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto nesta contratação.

9.4.2 - Os serviços técnicos de medição de sistemas executados (ou em execução) deverão obrigatoriamente ser compatíveis com os requisitos dessa contratação, envolvendo as seguintes características:

- Utilização de técnicas compatíveis com as descritas no *Roteiro de Métricas de Software do SISP* publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (ou documento que porventura possa vir a substituí-lo) e no *Function Point Counting Practices Manual – CPM* (publicado pelo IFPUG – *International Function Point Users Group*).

10 – Proposta Técnica / de Preço

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar proposta de modo a:

10.1.1 - Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam sua análise objetiva e comparativa com soluções semelhantes implantadas em outros Órgãos da Administração Pública Federal;

10.1.2 - Informar em sua proposta, caso haja, as Normas aplicáveis ao serviço previsto, contendo em seu escopo as ações que precisarão ser realizadas, incluindo quaisquer adequações (de ambiente, de estrutura, de equipe de trabalho, etc.) identificadas como necessárias;

10.1.3 - Conter planilha de preços dos serviços com o quantitativo, preços unitário e total propostos;

10.1.4 - Especificar e explicar/justificar de forma clara, completa e minuciosa, os itens listados na planilha de composição de preços;

10.1.5 - A ausência, na planilha de composição de preços, de quaisquer itens específicos e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade de execução dos serviços dentro do preço global da proposta.

11 – Vigência Contratual

11.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos da lei. Em conformidade com o disposto no art. 36 da IN nº 01/2019, a prorrogação do contrato será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

11.2 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 07 (sete) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

11.3 - A eventual existência da CONTRATADA após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, ensejará aplicação das sanções administrativas previstas em legislação.

12 – Alteração Contratual

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 - Conforme disposto no **item 8 – Reajuste Contratual** deste TR, será admitido também o reajuste do preço dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, inciso "XI", da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 19, inciso "XXII", da IN SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) do IPEA, conforme art. 24 da IN nº 01/2019.

13 – Do Sigilo e da Inviolabilidade das Informações

13.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos, mídias e/ou aplicações a que venha ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

13.2 - A CONTRATADA firmará compromisso de manutenção de sigilo, segurança e inviolabilidade das informações por meio de assinatura do **Termo de Compromisso e Confidencialidade**. Adicionalmente, cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo próprio (**Termo de Ciência Individual**), atestando ciência da existência do **Termo de Compromisso e Confidencialidade**.

13.3 - Após assinatura dos **Termos** citados acima, a CGTI do CONTRATANTE irá disponibilizar os devidos acessos necessários para a plena execução de medição de aplicações (repositório SVN, acesso a sistemas, endereço IP da aplicação, às dependências da CONTRATANTE, etc.). No caso de alteração de algum profissional a serviço da CONTRATADA, esta deverá informar tempestivamente a CONTRATANTE, para que assim a unidade administrativa gestora de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE possa realizar a retirada dos acessos desse profissional e inclusão de novo.

13.4 - A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar a **Política de Segurança da Informação** da CONTRATANTE, os norma vos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação e comunicações, especialmente aquelas indicadas nos norma vos internos da **Administração Pública Federal**, em todas as atividades executadas.

14 – Disposições Gerais

14.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

14.2 - Para os casos previstos citados acima, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos;

14.3 - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à CONTRATANTE no exercício de atividades específicas do cumprimento do contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais;

14.4 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

14.5 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, a CONTRATADA fica compelida a avisar tempestivamente, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

14.6 - No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo finalmente à CONTRATANTE a decisão quanto ao prosseguimento ou rescisão do contrato, diante da situação apresentada;

14.7 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas no contrato a ser firmado, as quais deverão permanecer íntegras.

Equipe de planejamento da contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Nome: Humberto Azevedo de Sousa Matrícula: 1544320	Nome: Romário César de Almeida Matrícula: 1270199	Nome: Fernanda Lombardi Torres Matrícula: 1642159

Coordenação Geral de Tecnologia da Informação
Sumaid Andrade de Albuquerque Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação Matrícula: 1550939

Encaminhamento
Autorizo o encaminhamento do processo para a Coordenação-Geral Recursos Logísticos para providências necessárias à contratação verificados os aspectos jurídicos pela CONJUR.
Roger Alves Vieira Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA Matrícula: 3089373

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os modelos de artefatos aplicados à execução, acompanhamento/monitoramento e fiscalização do contrato, anexados ao presente TR, poderão ser alterados e aprimorados a qualquer tempo pela CONTRATANTE, conforme ocorrência de oportunidade/necessidade verificada no decurso da execução contratual.

ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO

1 – Ordem de Serviço de Medição de Sistemas				
Número da OS:	xx/20xx	Data de Emissão:	xx/xx/20xx	
		Contrato nº:	xx/2019	
Demandante:	Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo			
Contratante:	Ministério do Turismo			
Contratada:	Licitante vencedor	CNPJ:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Objeto:	Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de Pontos de Função, com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo CONTRATANTE. Execução sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração.			
2 – Objetivo				
Formalizar a demanda pela prestação de serviços de Medição de Sistemas por parte da CONTRATADA.				
Tipos de Demanda:				
Ordem de Serviço de Medição ou Contagem Estimada da Fase de Planejamento				
<ul style="list-style-type: none"> O objetivo dessa contagem é obter uma estimativa de quanto irá custar um projeto em PF a partir do levantamento inicial de um BackLog do Projeto e Documento de Visão 				
Ordem de Serviço de Medição ou Contagem Detalhada das Sprints (Fase de Desenvolvimento)				
<ul style="list-style-type: none"> O objetivo dessa medição é obter a contagem detalhada em PF da Sprint entregue para faturamento e pagamento dos serviços prestados pela FSW 				
Ordem de Serviço de Mensuração do Tamanho Funcional dos sistemas de informação do CONTRATANTE				
<ul style="list-style-type: none"> O objetivo dessa medição é obter a contagem detalhada em PF do tamanho funcional de um software do CONTRATANTE já existente em produção 				
Ordem de Serviço de Mensuração das Manutenções Corretivas				
<ul style="list-style-type: none"> O objetivo dessa medição é obter a contagem detalhada em PF da funcionalidade ou das funcionalidades corrigidas de um software do CONTRATANTE já existente em produção 				
Ordem de Serviço de Validação de Contagem Funcional				
<ul style="list-style-type: none"> O objetivo dessa medição é realizar a validação de contagens de tamanho funcional, em Pontos de Função, de soluções de software realizadas por terceiros 				
3 – Datas e Prazos				
3.1 - Mês de Referência	3.2 - Data prevista para início dos serviços	3.3 - Data prevista para conclusão	3.4 - Classificação da demanda	3.5 - Prazo total para execução da OS
MÊS POR EXTENSO/ANO	xx/xx/20xx	xx/xx/20xx	P / M / G	5/10/15 dias úteis (conforme Classificação da demanda)
4 – Especificação da Atividade				
4.1 - Tipo de Demanda	4.2 - Área Requisitante	4.3 - Atividade	4.4 - Projeto ou Demanda	4.5 - Métrica Usada
xxx	xxx	Realização das medições de acordo com o Tipo de Demanda. Elaboração dos artefatos (item 6)	xxxxx	Pontos de Função
5 – Pressupostos e Restrições e Instruções Complementares				
xxxXxxXxxxxx				
6 – Entregáveis/Produtos				
– Relatório Técnico de Atividades (Etapa de Desenvolvimento_Ordem de Serviço de Desenvolvimento) – Planilha de Contagem – Sumário de Contagem				
8 – Assinaturas e Ciência				
O presente documento segue assinado pelo Fiscal(is) Requisitante(s) da Solução, GESTOR DO CONTRATO e Preposto da CONTRATADA.				
CONTRATADA				
Nome Preposto				
CONTRATANTE				
Nome do servidor Fiscal Requisitante do Contrato Matrícula SIAPE nº: xxxxxxx			Nome do servidor Gestor do Contrato Matrícula SIAPE nº: xxxxxxx	

ANEXO B – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

1 – Identificação																			
Contrato nº:	XXXXXX Nº das OS: XX - XX - XX																		
Objeto:	Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo CONTRATANTE. Execução sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração.																		
Contratante:	Ministério do Turismo																		
Contratada:	Licitante vencedor																		
Preposto:	xxXxxXxxxxx CPF: xxXxxXxxxxx																		
Mês de Referência:	MÊS POR EXTENSO/ANO Período: De xx/xx a xx/xx																		
2 – Termo Circunstanciado																			
Consoante ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xx/2019 – e por força da Portaria nº xx/2019 – declaramos que, conforme a tabela apresentada abaixo, a empresa entregou provisoriamente as soluções demandadas nas OS xx - xx - xx para análise pela equipe de fiscalização do CONTRATO:																			
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>identidade</th> <th>OS</th> <th>Fase</th> <th>Sistema</th> <th>Entregável</th> <th>Data de entrega</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	identidade	OS	Fase	Sistema	Entregável	Data de entrega	1						2					
identidade	OS	Fase	Sistema	Entregável	Data de entrega														
1																			
2																			
3 – Assinaturas																			
O presente documento segue assinado pelo Fiscal(is) Técnico(s) da Solução e Preposto da CONTRATADA.																			
CONTRATADA																			
Nome Preposto																			
CONTRATANTE																			
Nome do servidor Fiscal Técnico do Contrato Matrícula SIAPE nº: xxxxxxxx																			

ANEXO C – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – Identificação																			
Contrato nº:	XXXXXXX Gestor do Contrato: XXXXXXX Matrícula: Nº SIAPE																		
Objeto:	Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo CONTRATANTE. Execução sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração.																		
Contratante:	Ministério do Turismo																		
Contratada:	Licitante vencedor CNPJ: xxXxxXxxxxx																		
Preposto:	xxXxxXxxxxx CPF: xxXxxXxxxxx																		
Mês de Referência:	MÊS POR EXTENSO/ANO período: De xx/xx a xx/xx																		
Nº das OS:	xx - xx - xx																		
2 – Termo Circunstanciado																			
Por força da Portaria nº xx, de xx de xxxx de 2019, e de acordo com o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xxx/2019, declaramos que a empresa (nome da CONTRATADA) executou no período os serviços (e seus respectivos volumes), conforme entregas listadas na tabela abaixo e informações complementares dispostas no relatório de acompanhamento e documentação anexa ao processo, dentro das normas e condições estabelecidas em CONTRATO.																			
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ID</th> <th>OS</th> <th>Fase</th> <th>Sistema</th> <th>Entregável</th> <th>Data de Entrega</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ID	OS	Fase	Sistema	Entregável	Data de Entrega	1						2					
ID	OS	Fase	Sistema	Entregável	Data de Entrega														
1																			
2																			
As demandas previstas na OS xx foram atendidas, conforme detalhado no relatório de acompanhamento do mês de xxxxx de 2019, estando quaisquer considerações relevantes transcritas no próprio relatório. Portanto, autorizamos o prosseguimento de pagamento do valor total de R\$ xx.xxx.xx .																			
Por oportuno, autorizamos a CONTRATADA a emitir a nota fiscal referente aos serviços recebidos, em conformidade com os relatórios de execução emitidos pelo CONTRATANTE.																			
3 – Assinaturas																			
O presente documento segue assinado pelo Fiscal(is) Requisitante(s) da Solução, GESTOR DO CONTRATO e Preposto da CONTRATADA.																			
CONTRATADA																			
Nome Preposto																			
CONTRATANTE																			
Nome do servidor Fiscal Requisitante do Contrato Matrícula SIAPE nº: xxxxxxxx	Nome do servidor Gestor do Contrato Matrícula SIAPE nº: xxxxxxxx																		

ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO

1 – Identificação	
Contrato nº:	XXXXXXX Gestor do Contrato: XXXXXXX Matrícula: Nº SIAPE
Objeto:	Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo CONTRATANTE. Execução sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração.
Contratante:	Ministério do Turismo
Contratada:	Licitante vencedor CNPJ: xxXxxXxxxxx

Preposto:	xxxxxxxxxxxx	CPF:	xxxxxxxxxxxx
-----------	--------------	------	--------------

2 – Termo Circunstanciado

O Ministério do Turismo, sediado em Esplanada dos Ministérios, Bloco U, segundo e terceiro andar, CNPJ n.º 08.457.283/0002-08 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a “**NOME DA EMPRESA**”, sediada em “**ENDEREÇO da empresa**”, CNPJ n.º “**CNPJ da empresa**”, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a ser observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- **CONTRATO PRINCIPAL:** CONTRATO celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: ‘*know-how*’, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidos.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

o CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, _____ de _____ de 20 ____

3 – Assinaturas

3.1 - Partes	
3.1.1 - CONTRATADA	3.1.2 - CONTRATANTE
Nome Preposto	Nome do servidor Gestor do Contrato Matrícula SIAPE nº: xxxxxxxx
3.2 - Testemunhas	
3.2.1 - TESTEMUNHA 1	3.2.2 - TESTEMUNHA 2
Nome da Testemunha Título/Posição/Qualificação	Nome da Testemunha Título/Posição/Qualificação

ANEXO E – TERMO DE CIÊNCIA

1 – Identificação					
Contrato nº:	XXXXXXX	Gestor do Contrato :	XXXXXXX	Matrícula:	Nº SIAPE
Objeto:	Execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo CONTRATANTE. Execução sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, cujos faturamento e remuneração serão baseados em faixas de remuneração.				
Contratante:	Ministério do Turismo				
Contratada:	Licitante vencedor	CNPJ:	xxXxxXxxxxx		
Preposto:	xxXxxXxxxxx	CPF:	xxXxxXxxxxx		
2 – Termo de Ciência					
Por este instrumento, os funcionários listados abaixo declaram ter ciência do teor do Termo do Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes no Ministério do Turismo.					
Brasília, ____ de _____ de 20 ____.					
3 – Ciência					
CONTRATADA					
Relação de Funcionários					
Identificação	Assinaturas	Identificação	Assinaturas		
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx		Nome: xxXxxXxxxxx Registro nº. xxxxxx			
Assinatura do Preposto					
Nome Preposto					



Documento assinado eletronicamente por **Romário César de Almeida, Integrante Requisitante**, em 28/08/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Azevedo de Sousa, Integrante Técnico**, em 28/08/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lombardi Torres, Integrante Administrativo**, em 28/08/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sumaid Andrade de Albuquerque, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 01/10/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0426186** e o código CRC **5CD1C797**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DO TURISMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2019, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 72031.002647/2019-38, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de *Pontos de Função*, com base na versão mais recente do *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e guias complementares adotados pela contratante, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Órgão/entidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo contratante	Ponto de Função (PF)	MTur	14.600		
			ANVISA	10.000		

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério do Turismo.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO - SERVIÇOS TIC

PROCESSO Nº: 72031.002647/2019-38

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019

PROCESSO Nº 72031.002647/2019-38

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor ROGER ALVES VIEIRA, nomeado pela Portaria nº 2.114, de 25 de julho de 2019, publicada no *DOU* de 26 de julho de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de *Pontos de Função*, com base na versão mais recente do *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e guias complementares adotados pela CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pela CONTRATANTE.	Ponto de Função (PF)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

[MODELO DE TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO elaborada pela Advocacia-Geral da União]

Referência: Processo nº 72031.002647/2019-38

SEI nº 0442161



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 72031.002647/2019-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2019

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para registro de preços para a execução de serviços técnicos para mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de *Pontos de Função*, com base na versão mais recente do *Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)* e guias complementares adotados pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objeto do Pregão Eletrônico nº/2019.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade/Volume Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Mensuração do tamanho funcional de aplicações (soluções de softwares) e validação de mensurações realizadas por terceiros, dimensionadas segundo a métrica de <i>Pontos de Função</i> , com base na versão mais recente do <i>Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM-IFPUG Versão 4.3.1 (ou superior)</i> e guias complementares adotados pelo contratante.	Ponto de Função (PF)	24.600		

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

Valor Global da proposta: R\$ _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (_____) _____

E-mail: _____

Banco/Agência/Conta Corrente: _____

Assinatura